

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## REGULAMENTO INTERNO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

**Art. 1º.** O presente Regulamento Interno tem por finalidade regular o uso do Fundo Rotativo de Pequena Monta na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Art. 2º.** Fica instituído o "Fundo Rotativo de Pequena Monta", para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento às Diretorias da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Art. 3º** O adiantamento de numerário tem por objetivo dar condições para realizar despesas que, por sua natureza, urgência ou peculiaridade, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

§1º. Fica estipulado o valor de até 2.000,00 (dois mil reais) para cada Diretoria.

§2º. Os responsáveis pelo uso de Fundo Rotativo são os Diretores solicitantes, inclusive por eventuais irregularidades relacionadas à movimentação com o controle de numerário colocado à sua disposição.

**Art. 4º** O Fundo Rotativo de Caixa destinar-se-á ao pagamento de despesas de pequena monta, tais como:

I - Fotocópias e encadernações;

II - Material de consumo em pequenas quantidades;

III - Pequenos serviços de consertos;

IV - Cópia de chaves e carimbos;

V - Custas e despesas judiciais, incluindo perícias, desde que não decorrentes de condenação;

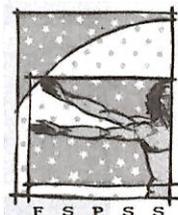
VI - Despesas postais;

VII - Emolumentos de Cartórios, autenticações e reconhecimento de firma;

VIII – Custos relativos a certificados digitais;

IX - Outras despesas de pequena monta, que sejam de caráter inadiável e excepcional, e que contenham prévia justificativa.

§1º. Antes do dispêndio, o Diretor deverá verificar se o produto a ser comprado ou o bem a ser reparado é objeto de ata de registro de preço ou de contratação de serviços de terceiros, em contrato vigente na Fundação de Saúde, sob pena de glosa.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º. Todas as despesas relativas às viagens deverão observar a regra contida no Regulamento de Diárias e Despesas de Viagem da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – aprovado pela Resolução nº 56/2019 do Conselho Curador.

**Art. 5º** As requisições de pequena monta deverão obedecer ao seguinte fluxo:

I - Memorando assinado pela Diretoria requisitante, encaminhado à Diretoria Financeira no primeiro dia útil do mês;

II – O referido memorando deverá conter: nome completo, CPF e dados bancários do Diretor solicitante para depósito para correta transferência do valor;

III – Autorização da liberação do valor solicitado será feita pelo Diretor Presidente (ordenador de despesa).

IV - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia útil do mês.

V - Para a prestação de contas o solicitante deverá:

- a. Justificar e atestar todas as notas;
- b. Tirar cópias de todas as notas;
- c. Preencher e assinar o documento de prestação de contas (formulário próprio);
- d. Se houver valor a ser devolvido a Fundação, o solicitante ficará responsável pelo depósito (ou transferência bancária) e envio do comprovante junto com a prestação de contas.
- e. Todas as notas deverão vir preenchidas com os seguintes dados:

*Fundação de Saúde Pública de São Sebastião  
Endereço atual da entidade  
CNPJ: 19.843.891/0001-76*

**Parágrafo único.** Na hipótese do estabelecimento comercial ou prestador de serviços não lançar os dados da entidade no recibo ou nota fiscal, o solicitante deverá apresentar a nota juntamente com justificativa.

**Art. 6º.** Não se concederá pequena monta nos seguintes casos:

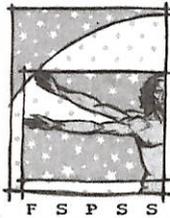
I - o solicitante não tenha feito a prestação de contas no prazo estipulado neste regulamento;

II - o solicitante tenha contas reprovadas;

III - o solicitante deixe de atender notificações para regularizar prestação de contas, no prazo estipulado.

IV - para despesa já realizada, exceto sob justificativa;

**Parágrafo único.** Sanadas as inconsistências, o Diretor poderá realizar novo pedido de pequena monta.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

### Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**Art. 7º.** A prestação de contas do adiantamento será composta de nota fiscal ou nota simplificada ou comprovantes originais para cada pagamento efetuado, admitindo-se, em casos especiais, a nota de despesa, desde que devidamente discriminada.

§1º As notas e comprovantes constantes do caput deste Artigo deverão ser emitidos sempre em nome e CNPJ da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

§2º As notas e comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas borrões ou valores ilegíveis.

§3º Caberá à Diretoria Financeira a tomada de contas dos adiantamentos.

§4º O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser devolvido à Fundação de Saúde.

**Art. 8º** Caso o Diretor responsável não faça a prestação de contas da forma prevista neste Regulamento, o valor entregue ao Diretor, será descontado de seu salário, na folha de pagamento do mês subsequente.

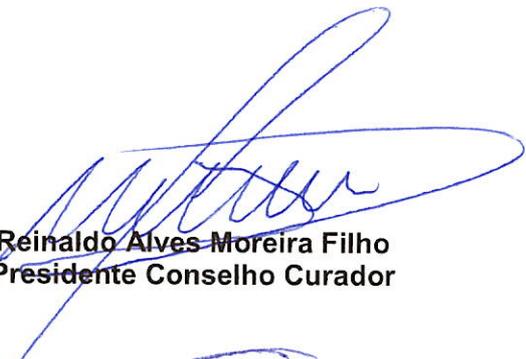
**Art. 9º.** As despesas realizadas com recurso deste adiantamento estarão limitadas aos preços praticados pelo mercado e poderão ser glosadas, a critério do Diretor Financeiro, caso apresente valores exorbitantes ou sejam de natureza alheia àquelas previstas para sua realização.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas, estas poderão ser dirimidas ou solvidas pelo Diretor Presidente.

**Art. 10.** Os valores glosados deverão ser devolvidos à Fundação de Saúde.

**Art. 11.** Revogam-se expressamente as Resoluções nº 34, de 13 de setembro de 2016; nº 12, de 11 de abril de 2017 e nº 28, de 6 de fevereiro de 2018.

São Sebastião, data \_\_\_\_.

  
**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador

  
**Carlos Eduardo Antunes Craveiro**  
Diretor Presidente  
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

